

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07519/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.929 / 2.012

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** 1.2. APOSENTANDO:
 - 1.2.1. Nome: RAIMUNDA DE SOUSA BANDEIRA
 - 1.2.2. Matrícula: **66.306-9**
 - 1.2.3. Cargo/Função: Professor de Educação Básica I
 - 1.2.4. Lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: 29 anos e 28 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 01/03/2010
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 15/04/2010 –** republicação por revisão da aposentadoria
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor João Bosco Teixeira**
- 2. <u>CONCLUSÕES DA AUDITORIA</u>: regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, após análise de defesa¹ (fls. 82/83), merecendo o seu competente registro.
- 3. <u>PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL</u>: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 06 de setembro de 2012.**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia constatado a ausência de certidão atestando o período que a servidora desempenhou atividades de magistério (sala de aula, direção e vice-direção).